

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Nº 01 / SAFPRI / 2012

SISTEMA DE APOIO AO FINANCIAMENTO E PARTILHA DE RISCO DA INOVAÇÃO (SAFPRI)

CONCURSO PARA A SELEÇÃO DE FUNDOS REGIONAIS DE EXPANSÃO EMPRESARIAL E ENTIDADES GESTORAS

1. Contexto

O presente Concurso, lançado designadamente na sequência da Resolução do Conselho de Ministros de 3 de fevereiro de 2012, tem em vista fomentar projetos empresariais operacionalmente viáveis no atual panorama económico-financeiro, num contexto mais amplo de otimização do enquadramento legal, tributário e financeiro em que o tecido empresarial em Portugal desenvolve a sua atividade. Este concurso é resultado de uma estreita parceria com as Instituições de Crédito aderentes aos Protocolos celebrados com o Ministério da Economia e do Emprego no âmbito dos Fundos Revitalizar.

O Programa desenhado na referida Resolução do Conselho de Ministros (Programa) engloba diversas medidas de política económica aplicáveis a todas as empresas, de que é exemplo a disponibilização de instrumentos financeiros ajustados às necessidades das empresas, procurando ajustar a oferta à procura, em particular quando estejam em causa unidades empresariais com impacto económico local ou regional.

A crise dos mercados financeiros conduziu a uma acentuada desalavancagem dos bancos e, em consequência, a redução do crédito às empresas. Estas circunstâncias contribuíram para a desaceleração da economia, atingindo famílias e empresas. Atualmente inviabilizam um crescimento sustentado e a necessária coesão social e territorial.

A redução de acesso ao crédito tem afetado todas as empresas, independentemente da sua dimensão ou solidez. Naturalmente, as Pequenas e Médias Empresas (PME) ressentem-se mais do racionamento do crédito do que as grandes empresas, sendo evidente o hiato entre procura e oferta de crédito. As dificuldades de financiamento das PME são especialmente agravadas quando estas se encontrem localizadas em regiões mais desfavorecidas, atendendo ao respetivo contexto socioeconómico e cultural. Estas empresas têm, na maioria dos casos,

uma estrutura de governação pouco profissionalizada, nem sempre alinhada com as melhores práticas de governança e apresentam uma estrutura acionista de matriz e natureza familiar.

Urge, assim, dar uma particular atenção às PME, para que estas possam desenvolver o seu potencial de crescimento sustentável a longo prazo e permitir a criação de emprego. Sublinhe-se que as PME são uma das mais importantes forças motrizes da economia e uma muito importante fonte de criação de trabalho. Foi em reconhecimento desta realidade que as necessidades das PME foram colocadas no centro da Estratégia de Lisboa para o crescimento e o emprego, tendo a implementação de medidas que favoreçam as PME sido colocadas no primeiro plano da política da União Europeia, com vista a fazer deste espaço “um ambiente de classe mundial para as PME”, como sublinhado na Comunicação da Comissão Europeia de 25 de junho de 2008 “Pensar em Pequeno em Primeiro Lugar” - Uma “Lei de pequenas empresas” para a Europa.

Através deste Programa direcionado às PME localizadas no Continente estar-se-á igualmente a contribuir para o cumprimento de objetivos a que o Estado português se vinculou no âmbito do Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica, celebrado entre a República Portuguesa e o Banco Central Europeu, a Comissão Europeia e o Fundo Monetário Internacional, no quadro do programa de auxílio financeiro a Portugal, tais como o estabelecimento de projetos prioritários de investimento, a redução da despesa pública pela diminuição das prestações de desemprego e a promoção da criação de emprego.

Por último, este Programa integra-se no esforço do Governo no sentido de providenciar todos os instrumentos necessários à estabilidade económica e financeira de Portugal enquanto membro da União Monetária e desta forma contribuir para a estabilidade da própria zona Euro.

Considerando que, em consonância com o *supra* referido, o SAFPRI tem por objetivo contribuir para que as empresas desenvolvam as suas estratégias de inovação, de crescimento e de internacionalização, num quadro em que a envolvente financeira potencie o desenvolvimento dessas mesmas estratégias, será no contexto do SAFPRI que se desenvolverá o presente Concurso.

A intervenção do Programa por via do presente Concurso far-se-á por recurso ao SAFPRI e será concretizada através da capitalização do FINOVA - Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação (FINOVA), por parte dos Programas Operacionais, o qual participará no capital dos fundos a ser constituídos, tendo por representante legal a PME Investimentos, na qualidade de sociedade gestora (Sociedade Gestora do FINOVA).

Tendo presente que, nos termos do Regulamento do SAFPRI, os instrumentos de financiamento das empresas e respetivas entidades gestoras são selecionados por concurso, o presente Concurso destina-se à seleção de Fundos de Capital de Risco (FCR) cuja constituição terá cofinanciamento dos programas: COMPETE - Programa Operacional Fatores de Competitividade, para as regiões de convergência; Programa Operacional Regional de Lisboa para a região NUT II de Lisboa e Algarve XXI - Programa Operacional Regional do Algarve para a região NUT II do Algarve, nos termos do presente aviso, da ficha de produto (Anexo I) e dos critérios de admissão e seleção (Anexo II).

2. Objeto

2.1 Neste contexto, o presente Concurso tem por objeto a seleção, por lotes, de três fundos de capital de risco de base regional, a constituir, destinados a investimento em PME, e respetiva entidade gestora, sendo cada lote correspondente a um fundo cuja área de intervenção será delimitada pela circunscrição territorial das Regiões NUTS II Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve, encontrando-se estas últimas três Regiões NUTS II integradas num único lote a concurso (sem prejuízo de, neste último caso, dever ser constituído um único fundo para o efeito, com categorias de unidades de participação distintas, com contabilidade separada, consoante a Região NUTS II de investimento e em qualquer dos três Fundos Revitalizar existirem diferentes categorias de UP para o investimento público e privado).

2.2 No âmbito e em execução do Programa, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2012, de 3 de fevereiro, cada um dos Programas Operacionais (PO) - PO Factores de Competitividade, PO Regional de Lisboa e PO regional do Algarve - cofinanciará, por intermédio do FINOVA, os fundos de capital de risco regionais mencionados em 2.1., que se destinarão a intervir na gestão de empresas alvo, com vista essencialmente à prossecução de estratégias de expansão da sua atividade, contribuindo para a aceleração do crescimento económico, potenciando a renovação do tecido empresarial nacional e a sua capacidade de criar riqueza - Fundos Regionais de Expansão Empresarial, destinados ao investimento em PME, denominados adiante por Fundos Revitalizar.

3. Objetivos

Conforme previsto no Programa, pretende-se fomentar o surgimento de Fundos Revitalizar de base regional e orientados para PME. Assim, os Programas Operacionais (PO) estão disponíveis para apoiar uma iniciativa de criação de Fundos Revitalizar de base regional, alargando a sua capacidade de intervenção nas empresas destinatárias, desde que o Fundo Revitalizar vise em simultâneo:

- Uma adequada intervenção na gestão das empresas alvo com vista a permitir desenvolver o seu potencial de crescimento e expansão, contribuindo para a criação de emprego e a aceleração do crescimento económico, potenciando a renovação do tecido empresarial nacional;
- A aquisição/subscrição de participações em empresas para apoiar o financiamento de projetos de investimento em PME, que apresentem modelos de negócio sustentáveis e que pretendam desenvolver estratégias de crescimento e expansão, que pode ou não cobrir os seus custos ou assegurar a sua rentabilidade, para efeitos, nomeadamente, de financiar um aumento de capacidade de produção, desenvolver o mercado ou um determinado produto ou serviço, além de suportar os custos associados à gestão do Fundo Revitalizar.

O investimento a efetuar pelos PO será concretizado através da participação, pelo FINOVA, no capital de cada Fundo Revitalizar e desde que, entre outras condições expressas no presente aviso de concurso incluindo a Ficha de Produto, sejam cumpridas as seguintes:

- a) As operações a submeter à análise da entidade gestora do Fundo Revitalizar deverão preferencialmente ser apresentadas pelos respetivos participantes e deverão ser norteadas pelos objetivos de apoio à expansão das empresas e / ou os constantes do QREN/PO em causa;
- b) Os investimentos a realizar pela entidade gestora do Fundo Revitalizar serão acompanhados, desde a sua realização inicial, a título consultivo, por uma Comissão de Acompanhamento composta por representantes dos participantes, em termos a determinar no regulamento de gestão e que venham a ser aceites pelo(s) PO relevante(s) e pelo FINOVA;
- c) O esforço de investimento dos PO por via da participação do FINOVA em cada Fundo Revitalizar não pode ser superior a 50% do valor dos recursos financeiros a injetar, em *pari passu* com os participantes privados;

- d) As UP têm como data limite para a sua realização 30 de junho de 2015, salvo se outra data posterior for autorizada pela Autoridade de Gestão dos PO responsáveis pela gestão dos recursos públicos envolvidos ou por entidade por esta designada;
- e) Após a data referenciada na alínea anterior e se ainda houver capital subscrito e não realizado, o regulamento de gestão deverá prever a redução do capital do Fundo Revitalizar no montante do capital subscrito e não realizado, sem prejuízo de, em seguida, a entidade gestora poder encontrar um investidor que venha a subscrever um número de UP que permita a reposição do capital subscrito do Fundo Revitalizar;
- f) A Liquidez não pode ser afeta à aquisição de créditos nem à mera aquisição aos acionistas de ações ou outras formas de participação financeira na empresa;
- g) As despesas elegíveis de cada Fundo Revitalizar são constituídas pelos investimentos realizados nas empresas, com recurso à Liquidez, acrescidos das despesas de gestão previstas no ponto 6. do Anexo I, dentro dos limites previstos nos Regulamentos do FEDER da Comissão Europeia;
- h) Até ao dia 30 de setembro de 2015 as despesas elegíveis de cada Fundo Revitalizar devem estar liquidadas, e devidamente comprovadas documentalmente, sendo desejável que o seu montante ascenda, no mínimo, ao valor total de capital realizado do Fundo Revitalizar;
- i) Se até ao dia 30 de setembro de 2015, ou no termo eventual do prazo adicional que seja estabelecido pela Autoridade de Gestão dos PO responsáveis pela gestão dos recursos públicos envolvidos, se concluir que não foi alcançado o valor das despesas elegíveis previstas inicialmente, o FINOVA tem o direito (que deverá encontrar-se regulado no regulamento de gestão) de, na máxima medida por lei admissível, incluindo através do pagamento pela entidade gestora da diferença entre o valor de subscrição e o valor atual da UP e/ou por via da alienação de UP a terceiro indicado pela entidade gestora, exigir o resgate das suas UP, ao seu valor de subscrição e sem quaisquer encargos inerentes, de forma a que o montante a resgatar ou receber perfaça o valor total da parcela de despesas elegíveis imputáveis à categoria de UP do FINOVA e não concretizadas, com arredondamento superior de uma UP, sendo que o pagamento do resgate ou preço deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias úteis após a respetiva solicitação escrita (salvo se esse prazo não puder ser cumprido nos termos da lei, caso em que será aplicável o prazo mínimo admitido por lei);
- j) A Liquidez deverá ser aplicada com critérios de elevada diligência e competência profissional, restringindo-se as afetações de liquidez a intervenções de capital de risco, previstas na alínea g), devidamente suportadas contratualmente, ao

pagamento dos custos necessários ao seu funcionamento, à distribuição de capital e de resultados, e a operações de aplicação de tesouraria em depósitos em Euro em instituições bancárias domiciliadas em território nacional, remunerados com uma taxa de juro ajustada à prática do mercado;

- k) De acordo com a prática de mercado, o Fundo Revitalizar deverá ter um período de investimento, seguido de um período de desinvestimento (sem prejuízo do acompanhamento pelo Fundo Revitalizar de *rounds* de financiamento (*follow-on investments*) que sejam normalmente realizados ao nível das empresas que já integrem o património do Fundo Revitalizar, nos termos habituais do mercado de capital de risco e numa ótica de gestão da participação social). O período de investimento do Fundo Revitalizar deverá ser de 6 anos, contados a partir da data de realização da 1ª tranche de capital, a que se deverá seguir um período de desinvestimento por outros 6 anos, podendo ser aprovado em Assembleia de Participantes um período adicional de desinvestimento até 2 anos;
- l) A equipa de gestão do Fundo Revitalizar deverá ser constituída por profissionais, cada um dos quais designado por *key man*, com experiência conjunta comprovada na gestão de empresas e na montagem e acompanhamento de fundos de capital de risco e de operações de capital de risco, sendo que a substituição de qualquer *key man* e uma vez efetuada a seleção do lote nos termos do presente Concurso, terá de ser aprovada (i) pela Autoridade de Gestão dos PO responsáveis pela gestão dos recursos públicos envolvidos, ou, caso o Fundo Revitalizar já esteja validamente constituído, (ii) pela Assembleia de Participantes do Fundo Revitalizar, por unanimidade;
- m) Os demais termos e condições específicas referentes à estrutura e funcionamento dos Fundos Revitalizar serão objeto de decisão posterior, em consonância com as regras da União Europeia aplicáveis, devendo o seu conteúdo ser incluído no respetivo regulamento de gestão, de acordo com a legislação aplicável.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental total prevista para o cofinanciamento dos PO, através do FINOVA, ao abrigo do presente Concurso é de 110 milhões de euros, sendo que o projeto de Fundo Revitalizar a constituir deverá prever a aplicação total da respetiva dotação.

A dotação por Fundos Revitalizar e Programas Operacionais é a seguinte:

Fundo Revitalizar	Programa Operacional	Dotação (milhões de euros)
Norte	COMPETE-POFC	40
Centro	COMPETE-POFC	40
Lisboa, Alentejo e Algarve	POR Lisboa	10
	COMPETE-POFC	10
	ALGARVE XXI - POR Algarve	10

5. Apresentação de propostas

As sociedades gestoras de fundos de capital de risco que pretendam apresentar proposta ao presente Concurso devem entregá-la, até às 18h00m de 5 de Setembro de 2012 em formato eletrónico, nos seguintes endereços:

COMPETE - POFC
Edifício Expo 98, Av. D. João II, Lote 1.07.2.1 - 3º Piso
1998-014 LISBOA

POR Lisboa
Rua Artilharia Um, nº 33
1269 - 145 LISBOA

ALGARVE XXI - POR Algarve
Praça da Liberdade, 2
8000-164 FARO

A proposta deverá respeitar os requisitos obrigatórios previstos no Anexo I (Ficha de Produto - Condições a Observar) ao presente Concurso, bem como conter os elementos necessários ao processo de decisão mencionados no Anexo II (Critérios de Admissão e Seleção), incluindo, nomeadamente:

- Plano de atividades e política de investimento;
- Descrição da atividade da entidade gestora na gestão de instrumentos de capital de risco;

- Identificação da estrutura de recursos humanos que pretende afetar à gestão do Fundo Revitalizar e à deteção, análise e acompanhamento dos investimentos, juntando-se os *curriculum vitae* dos elementos da equipa de gestão cada um dos quais designados por *key man*;
- Descrição da independência da entidade gestora e da respetiva equipa de gestão em relação aos participantes do fundo;
- Calendário previsto de realização do capital mobilizado para o fundo, durante o período de elegibilidade do QREN;
- Demais informação relevante que se afigure necessária para a avaliação e seleção de candidaturas tendo presente os requisitos enunciados e os critérios de seleção.

Poderão igualmente ser solicitados outros elementos ou esclarecimentos adicionais que se considerem necessários no âmbito do processo de análise e seleção das propostas.

6. Avaliação das propostas

- 6.1 A avaliação das propostas será realizada de acordo com os critérios apresentados no **Anexo II**.
- 6.2 A avaliação da totalidade das propostas será efetuada por uma Comissão de Avaliação, constituída, nomeadamente, com representantes dos participantes (investidores) nos Fundos, das Autoridades de Gestão dos PO responsáveis pela gestão dos recursos públicos envolvidos e da Sociedade Gestora do FINOVA. Para além da participação de representantes das Autoridades de Gestão na Comissão de Avaliação esta será apoiada por uma equipa técnica com elementos das Autoridades de Gestão dos PO responsáveis pela gestão dos recursos públicos envolvidos e da Sociedade Gestora do FINOVA.
- 6.3 Tendo em vista o objetivo de dedicação exclusiva de uma única entidade gestora a cada um dos lotes de Fundos Revitalizar em referência, no âmbito do presente Concurso nenhuma entidade gestora poderá ser selecionada em mais do que um lote. Com o mesmo objetivo, não serão selecionadas entidades gestoras que tenham Equipas de Gestão comuns a outras entidades gestoras que se apresentem igualmente a Concurso.

- 6.4 Na eventualidade de um concorrente ser selecionado em mais do que um lote, o concorrente deverá comunicar, no prazo de 10 dias após notificação, qual o lote em que pretende efetivamente ser selecionado(s).
- 6.5 A decisão referida em 6.4 terá como consequências automáticas a desistência do concorrente em relação ao(s) lote(s) preterido(s) e a notificação de seleção ao concorrente cuja proposta tenha sido classificada em segundo lugar em relação ao(s) lote(s) em causa.
- 6.6 Em caso de falta de acordo sobre as comissões de gestão é aplicável o disposto no n.º 6 do Anexo I.

7. Critérios de Seleção

- 7.1 A avaliação é feita de acordo com os critérios constantes do **Anexo II** do presente Convite, segundo o critério da Proposta que obtenha a maior pontuação de acordo com a metodologia de avaliação que pondera 4 fatores:
- (a) Experiência da Equipa de Gestão na gestão de fundos de capital de risco, em operações de capital de risco e na gestão de empresas;
 - (b) Experiência da Equipa de Gestão relativamente à economia da região de incidência do PO em causa;
 - (c) Dedicção da Equipa de Gestão;
 - (d) Experiência comprovada da Equipa de Gestão na mobilização de fundos provenientes de investidores nacionais e internacionais para o lançamento de operações de capital de risco.
- 7.2 A Avaliação das Propostas é feita, de forma separada e autónoma para cada Lote.
- 7.3 A apresentação de quaisquer atributos ou requisitos adicionais aos elencados no **Anexo II** ao presente Concurso não será tida em conta para efeitos de avaliação das Propostas.

8. Desistência do Concurso

- 8.1 Caso se verifiquem razões de interesse público que o justifiquem, as Autoridades de Gestão dos PO responsáveis pela gestão dos recursos públicos envolvidos poderão, até à notificação da decisão de seleção de cada lote, decidir não proceder à seleção de propostas relativamente a algum(ns) do(s) lote(s), ficando nesse caso a constituição do(s) respetivo(s) Fundo Revitalizar sem efeito.
- 8.2 A não seleção referida no número anterior poderá dizer respeito a um ou mais lotes do Concurso. No caso de a não seleção abranger um ou dois dos lotes, o Concurso prosseguirá de forma autónoma em relação ao(s) lote(s) remanescente(s).

9. Data limite da comunicação da decisão de seleção

A data limite para comunicação da decisão de seleção é 30 de Setembro de 2012.

10. Divulgação e Informação Complementar

O presente Aviso de Abertura de Concurso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, estão disponíveis nos sítios da internet: www.pofc.qren.pt, www.porlisboa.qren.pt e www.ccdr-alg.pt.

Publicado em 31 de julho de 2012

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade **Franquelim Alves**

Gestor do PO Regional de Lisboa **Eduardo Brito Henriques**

Gestor do PO Regional do Algarve **David Santos**

A N E X O I

FICHA DE PRODUTO

CONDIÇÕES A OBSERVAR

Apresentam-se de seguida outras condições que deverão ser observadas relativamente aos investimentos concretizados com recurso à Liquidez.

1. Projetos empresariais financiáveis:

Serão financiáveis projetos de expansão, inovação e/ou modernização promovidos por PME e que estejam em conformidade com as exigências previstas no enquadramento normativo do FEDER. Poderão ser igualmente financiáveis projetos em fase de constituição e de arranque promovidos por PME.

O investimento em Médias Empresas na região NUT II de Lisboa apenas se pode destinar a capital de constituição e de arranque, sendo excluído o capital de expansão.

2. Condições das participações:

- a. A injeção de meios financeiros por parte do Fundo Revitalizar nas empresas não poderá ultrapassar o valor de 1.500.000€/empresa, por cada período de doze meses;
- b. Pelo menos 70% da Liquidez deve ser aplicada em capital social ou instrumentos financeiros de quase capital das PME beneficiárias finais do investimento do Fundo Revitalizar.

3. Empresas Destinatárias:

As empresas destinatárias dos investimentos dos Fundos Revitalizar devem ser empresas certificadas como PME (condição a confirmar pela Certificação Eletrónica de acordo com o DL n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho) e estar sedeadas na(s) Região(ões) NUTS II de intervenção de cada Fundo Revitalizar (Norte, Centro e Lisboa, Alentejo e Algarve).

Os beneficiários finais devem desenvolver a sua atividade nas seguintes CAE:

Indústria – atividades incluídas nas divisões 05 a 33 da CAE;

Energia – atividades incluídas na divisão 35 da CAE;

Construção - atividades incluídas nas divisões 41 a 43 da CAE;

Comércio – atividades incluídas nas divisões 45 a 47 da CAE;

Transportes e Logística - atividades incluídas nos grupos 493, 494 e divisão 52 da CAE;

Turismo – atividades incluídas na divisão 55, nos grupos 561, 563, 771 e 791 e nas subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294 e 96040 da CAE, estas últimas desde que declaradas de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável

Serviços – atividades incluídas nas divisões 37 a 39, 58, 59, 62, 63, 69, 70 a 74, 77, com exclusão do grupo 771 e da subclasse 77210 quando declarada de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável, 78, 80 a 82, 90, com exclusão da subclasse 90040, 91, com exclusão das subclasses 91041 e 91042, 95, nos grupos 016, 022, 024 e 799 e na subclasse 64202

Em casos fundamentados e em função do interesse especial para as políticas públicas, as Autoridades de Gestão dos PO responsáveis pela gestão dos recursos públicos envolvidos ou por entidade por esta designada poderão autorizar exceções às atividades desenvolvidas pelas empresas destinatárias, desde que conformes à legislação comunitária e nacional e compatível com as regras do FEDER, do SAFPRI e dos PO financiadores.

4. Política de investimento e desinvestimento:

Sem prejuízo das demais condições previstas no Aviso de Abertura de Concurso, designadamente sob o ponto 3. Objetivos:

- a. As decisões de investimento do Fundo Revitalizar devem ser baseadas em Planos de Negócio, em informações pormenorizadas sobre o produto, as vendas e as perspetivas de rentabilidade, e, quando aplicável, em outros elementos de análise, referentes a cada projeto, e sustentadas em perspetivas de viabilidade, consentâneas com as condições de mercado;
- b. O desinvestimento deverá ser previsto no Acordo Parassocial de forma clara e realista, em relação a cada investimento, através da alienação em mercado, a Fundos de Investimento/Instituições Financeiras, Promotores ou outros Investidores, visando sempre a maximização da rentabilidade do Fundo Revitalizar;

c. Excluem-se do âmbito da aplicação do Fundo:

- i. As empresas sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare o auxílio ilegal e incompatível com o mercado comum;
- ii. As empresas em dificuldade, designadamente:
 - a) tratando-se de uma sociedade de responsabilidade limitada, quando o seu capital próprio for inferior a 50% do capital social e se tiver verificado uma redução do seu capital social em mais de 25% nos últimos 12 meses; ou
 - b) relativamente a todas as formas de sociedade, a empresa que preencha as condições para ser objeto de um processo coletivo de insolvência.

§ As PME criadas há menos de três anos não são consideradas empresas em dificuldade durante esse período, excepto se se encontrarem abrangidas pelas condições da alínea b) supra
- iii. Empresas nos setores do carvão, siderúrgico, da construção naval e das fibras sintéticas;
- iv. Os investimentos diretamente orientados para o financiamento de atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os apoios associados diretamente às quantidades exportadas, de criação e funcionamento de redes de distribuição, ou de outras despesas correntes ligadas às atividades de exportação.

5. Período de aplicação:

As participações nas empresas destinatárias devem ser concretizadas até 30 de setembro de 2015, podendo esta data ser prorrogável, após autorização da Autoridade de Gestão dos PO responsáveis pela gestão dos recursos públicos envolvidos ou entidade por esta designada, de acordo com a execução do plano de atividades aprovado no âmbito deste Concurso e a perspectiva de concretização de operações no curto prazo.

6. Comissões de gestão:

As comissões de gestão serão objeto de decisão posterior, devendo em todo o caso estar ligadas ao desempenho e à definição dos objetivos do Fundo Revitalizar e ao calendário de investimentos proposto, em consonância com as regras da União Europeia aplicáveis e o

seu funcionamento deverá descrever-se no respetivo regulamento de gestão, de acordo com a legislação aplicável. A falta de acordo sobre as comissões de gestão até 30 dias após a notificação da decisão de seleção terá como consequências automáticas a desistência do concorrente em relação ao lote para o qual foi selecionado, bem como a notificação de seleção ao concorrente cuja proposta tenha sido classificada em segundo lugar (ou terceiro ou quarto lugar, consoante o segundo e/ou terceiro classificados tenham sido selecionados para outro lote a concurso) em relação a esse mesmo lote.

Não podem ser imputáveis ao Fundo quaisquer custos incorridos pela sociedade gestora com a preparação e formalização da candidatura e/ou da constituição do Fundos Revitalizar (por exemplo, custos de assessoria jurídica, técnica ou outra para esse efeito incorridos pela sociedade gestora), incluindo quaisquer comissões de constituição e lançamento do Fundos Revitalizar, salvo as que sejam impostas pelo enquadramento legal e regulamentar vigente, nem quaisquer custos que, de acordo com a legislação aplicável e/ou a prática habitual no mercado de capital de risco, devam ser suportadas pela sociedade gestora ou pelas sociedades participadas, incluindo quaisquer custos com o acompanhamento das participadas, conforme deve ser detalhado no regulamento de gestão.

Em todo o caso e sem prejuízo do que antecede, apenas serão elegíveis como despesas do Fundo Revitalizar as seguintes, para além da comissão de gestão:

- a. Remuneração do auditor, dos membros da mesa da assembleia de participantes e do depositário;
- b. Custos incorridos com a constituição, organização do Fundo Revitalizar e subscrição das UP que decorram de imposição legal ou regulamentar;
- c. Custos incorridos diretamente com os investimentos e desinvestimentos dos capitais do Fundo Revitalizar;
- d. Custos associados às aplicações de excessos de tesouraria, tais como taxas de operações e comissões de intermediação;
- e. Custos relacionados com documentos a disponibilizar aos titulares de UP ou com a convocação de assembleias de participantes;
- f. Custos operacionais diretamente relacionados com a gestão do Fundo Revitalizar, nomeadamente, custos judiciais e custos incorridos com consultores legais e fiscais

diretamente relacionados com os bens do Fundo Revitalizar, bem como publicações, taxas e registos obrigatórios;

- g. Custos incorridos com a liquidação do Fundo Revitalizar.

O total da comissão de gestão [incluindo a componente de performance] e dos demais custos de gestão, o que inclui todas as comissões e custos antecedentes, afetos às UP não pode em qualquer caso exceder, em média anual, 3% do capital realizado do Fundo até ao momento do encerramento do projeto FEDER, o qual deverá ser devidamente certificado pela respetiva Autoridade de Gestão dos PO responsáveis pela gestão dos recursos públicos envolvidos.

7. Obrigações da sociedade gestora:

A sociedade gestora do Fundo Revitalizar obriga-se, perante a Autoridade de Gestão dos PO responsáveis pela gestão dos recursos públicos envolvidos e/ou perante a Sociedade Gestora do FINOVA, a:

- a. Executar o plano de negócios do Fundo Revitalizar nos termos e prazos constantes no Regulamento de Gestão do Fundo, na convenção de financiamento a celebrar com a Sociedade Gestora do FINOVA, e no presente Anúncio de Concurso, em tudo o que não venha a ser expressamente alterado pela Autoridade de Gestão dos PO responsáveis pela gestão dos recursos públicos envolvidos e/ou pela Sociedade Gestora do FINOVA;
- b. Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontre vinculada, designadamente as fiscais e para com a segurança social, e demonstrar ou permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;
- c. Comunicar qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d. Manter a contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística ou outra regulamentação aplicável;
- e. Criar um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação;
- f. Assegurar a adequada divulgação e promoção do Fundo Revitalizar com cofinanciamento FEDER;
- g. Elaborar o plano de atividades e orçamento de gestão, o qual deverá conter toda a informação que seja solicitada pela Autoridade de Gestão dos PO responsáveis pela gestão dos recursos públicos envolvidos e/ou pela Sociedade Gestora do FINOVA;

- h. Assegurar a remessa dos planos de atividades e do orçamento de gestão à Sociedade Gestora do FINOVA;
- i. Assegurar a adequada publicitação dos apoios QREN, nos termos referidos em 11. *infra*, junto das empresas beneficiárias e do público em geral, mediante a criação e controlo de mecanismos, da sua responsabilidade, adequados ao efeito;
- j. Assegurar a existência de um sistema de informação adequado ao reporte sobre a execução do Fundo Revitalizar, as suas participações e aplicações diretas ou indiretas em empresas, bem como as despesas e comissões elegíveis, cuja atualização será contínua permitindo o desempenho de funções de acompanhamento, avaliação e controlo pelos órgãos de gestão;
- k. Colaborar no desenvolvimento das atividades de avaliação de resultados alcançados e impacto da operação;
- l. Assegurar em processo de acompanhamento a organização de dossier contendo todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das aplicações efetuadas, e disponibilizá-lo para consulta a qualquer momento pelos organismos intervenientes no financiamento, bem como às entidades por eles contratadas para o efeito;
- m. Assegurar a manutenção do dossier, conforme enunciado na alínea anterior, pelo prazo de três anos após a data de encerramento dos programas financiadores do QREN, devendo o mesmo ser transmitido ao PO respetivo, para efeitos de arquivo pelo período de 10 anos a contar da realização do último investimento com recurso à Liquidez, em conformidade com o disposto no art. 10.º do “Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão, de 6 de Agosto de 2008, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado (Regulamento de isenção por categoria)”;
- n. Remeter, à Sociedade Gestora do FINOVA, trimestralmente, contas do Fundo Revitalizar, incluindo, as Demonstrações Financeiras;
- o. Remeter à Sociedade Gestora do FINOVA, mensalmente, relatório de evolução das participações do fundo, evidenciando novos investimentos, reforços de participação e desinvestimentos e a posição das aplicações de tesouraria;
- p. Remeter, à Sociedade Gestora do FINOVA, os relatórios e contas anuais, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva aprovação.

8. Modelo e regulamento de gestão:

- a. O modelo de gestão de cada Fundo Revitalizar deverá incluir um órgão que participe, a título consultivo e na medida legalmente admissível, nomeadamente, na decisão

sobre as intervenções nas empresas, devendo o mesmo integrar representantes dos participantes privados, do FINOVA e da sociedade gestora do Fundo Revitalizar.

- b. Considerando que os Fundos Revitalizar serão cofinanciados pelo Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), a representação do PO em causa será assegurada pelo Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação (FINOVA) em estreita articulação com o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. (IAPMEI).
- c. O Fundo Revitalizar deverá aprovar um regulamento de gestão que contemplará as disposições previstas no âmbito desta Ficha de Produto, bem como as demais aplicáveis e identificadas no Aviso de Abertura de Concurso, designadamente sob o ponto 3. Objetivos, devendo o seu conteúdo, bem como a designação do Fundo Revitalizar, ser validado pela Autoridade de Gestão dos PO responsáveis pela gestão dos recursos públicos envolvidos ou entidade por esta designada.

A gestão do Fundo Revitalizar deve obedecer às melhores práticas e ser objeto de supervisão prudencial pela CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

9. Demais termos e condições da estrutura e funcionamento dos Fundos Revitalizar:

Os demais termos e condições específicas referentes à estrutura e funcionamento dos Fundos Revitalizar serão objeto de decisão posterior, em consonância com as regras da União Europeia aplicáveis, devendo o seu conteúdo ser incluído no respetivo regulamento de gestão, de acordo com a legislação aplicável. A falta de acordo sobre os demais termos e condições específicas referentes à estrutura e funcionamento dos Fundos Revitalizar até 30 dias após a notificação da decisão de seleção, terá como consequências automáticas a desistência do concorrente em relação ao lote para o qual foi selecionado, bem como a notificação de seleção ao concorrente cuja proposta tenha sido classificada em segundo lugar (ou terceiro ou quarto lugar, consoante o segundo e/ou terceiro classificados tenham sido selecionados para outro lote a concurso) em relação a esse mesmo lote.

9. Cumulação

As empresas destinatárias financiadas pelo Fundo Revitalizar ficarão sujeitas às condições de cumulação de auxílios consagradas no artigo 7.º do “Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão, de 6 de Agosto de 2008, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado (Regulamento de isenção por categoria)”, em particular a prevista no artigo 5.º, n.º 1, alínea a), nos termos da qual se uma empresa destinatária receber capital através do Investimento e solicitar

subsequentemente, durante os primeiros três anos após o primeiro investimento de capital de risco, auxílios abrangidos pelo âmbito de aplicação do RGIC, os limites máximos de auxílio relevantes ou os montantes máximos elegíveis ao abrigo do RGIC serão reduzidos em 20%. Esta redução não excederá o montante total de capital de risco recebido e não será aplicável aos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação isentos ao abrigo do referido regulamento de isenção.

10. Financiamento do QREN:

- a. O financiamento do PO é concretizado através da capitalização do FINOVA que subscreverá as UP do Fundo Revitalizar e da celebração de um contrato específico com a PME Investimentos, na qualidade de Sociedade Gestora do FINOVA;
- b. O pagamento da comparticipação financeira do QREN deverá obedecer aos seguintes critérios:
 - i) A 1ª tranche, até 20% da comparticipação será liquidada aquando da constituição do Fundo Revitalizar e da verificação de que estão plenamente subscritos os compromissos de capital dos outros participantes além do FINOVA;
 - ii) As tranches subsequentes de igual valor, e no mínimo de quatro, serão liquidadas em função da aplicação em investimentos nas empresas e das despesas de gestão a incorrer e só serão exigíveis após a comprovação da utilização de pelo menos 75% das tranches anteriores;
 - iii) A Autoridade de Gestão dos PO responsáveis pela gestão dos recursos públicos envolvidos ou entidade por esta designada poderá autorizar a mobilização de duas tranches em simultâneo, caso esteja comprovadamente eminente a realização de operações em empresas cujo montante justifique a mobilização imediata de mais do que uma tranche;
 - iv) O pagamento das tranches previstas far-se-á a “pari passu” com a realização do capital dos demais participantes e deverá ser realizado até 25 dias úteis após a solicitação da entidade gestora do Fundo Revitalizar;
 - v) A entidade gestora do Fundo Revitalizar apenas poderá solicitar a realização de capital ao FINOVA após comprovação e validação das condições previstas em i), ii) e iii) pela Autoridade de Gestão dos PO responsáveis pela gestão dos recursos públicos envolvidos ou pela Sociedade Gestora do FINOVA, não podendo esta validação ultrapassar o prazo de 30 dias.
- c. Após a decisão de seleção do projeto de Fundo Revitalizar vencedor a respetiva entidade gestora deverá de imediato começar os trabalhos para registo do Fundo junto da CMVM e respetiva constituição.

11. Divulgação:

A sociedade gestora do Fundo Revitalizar selecionado deverá promover a divulgação do Fundo Revitalizar de forma autónoma e sistemática, quer após a sua constituição quer na fase de acompanhamento, através de ações de promoção nos *media*, em seminários e sessões direcionadas para o público-alvo. Deverão ainda assegurar a divulgação dos resultados obtidos e a menção explícita à origem FEDER dos Fundos, ao QREN, aos PO envolvidos, ao Programa e ao FINOVA nos contratos a celebrar com os beneficiários finais.

12. Base jurídica:

Este Aviso de Abertura de Concurso é adotado ao abrigo do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação (SAFPRI), sendo ainda aplicáveis os seguintes enquadramentos comunitários:

- a) “Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão, de 6 de Agosto de 2008, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado (Regulamento de isenção por categoria)”;
- b) Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional;
- c) Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece as disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão;
- d) Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro de 2006, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006.

A N E X O II

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E DE SELEÇÃO

Critérios de Admissão:

1. Forma jurídica

Só são admitidas propostas promovidas por entidades legalmente autorizadas a gerir fundos de capital de risco em Portugal, sendo que o Fundo Revitalizar deverá ser constituído de acordo com o ordenamento jurídico português e supervisionado pela CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

2. Experiência da equipa da entidade gestora

A equipa da entidade gestora proposta para levar a cabo a gestão do Fundo Revitalizar, constituída por profissionais cada um dos quais designados por *key man*, deverá ter experiência profissional conjunta comprovada na montagem e acompanhamento de fundos de capital de risco e de operações de capital de risco, na gestão de empresas e/ou de associações empresariais.

A equipa de gestão proposta ter um mínimo de três profissionais com licenciatura nas áreas de economia, gestão, direito ou engenharia, devendo cada um deles possuir, pelo menos, 5 anos de experiência profissional após a conclusão da licenciatura.

3. Independência da Entidade Gestora e da respetiva Equipa de Gestão

Não são admitidas propostas promovidas por entidades gestoras que têm como acionistas diretos ou indiretos, instituições de crédito ou outros participantes no Fundo Revitalizar a constituir que detenham mais do que 10% do capital do Fundo Revitalizar ou uma entidade que com o mesmo esteja direta ou indiretamente em relação de domínio ou de grupo.

Os acionistas, o Conselho de Administração da entidade gestora e a equipa de gestão do Fundo Revitalizar não podem exercer quaisquer cargos em instituições de crédito ou noutras instituições que sejam participantes no Fundo Revitalizar a constituir e que detenham, direta ou indiretamente, mais do que 10% do capital do Fundo Revitalizar ou numa entidade que com o tal participante esteja direta ou indiretamente em relação de

domínio ou de grupo ou em entidades representativas de qualquer dos setores de atividade em que o mesmo se insere.

4. Dedicção da Entidade Gestora

Apenas serão consideradas as propostas das entidades gestoras que manifestem expressamente que apenas se encontram disponíveis para gerir um único Fundo Revitalizar, independentemente de poderem apresentar proposta a todos os lotes que integram o presente Concurso.

Serão excluídas as entidades gestoras que se apresentem a concurso através de pessoas coletivas distintas mas cujo capital social seja detido, direta ou indiretamente, pelos mesmos titulares.

5. Capacidade financeira

As entidades que se encontrem nas circunstâncias do Artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais, isto é, aquelas cujo capital próprio seja inferior a 50% do capital social à data de 31/12/2011 não poderão concorrer ao presente Concurso.

6. Experiência comprovada na mobilização de fundos para o perações de capital de risco

Será fator de ponderação a comprovação do candidato de que detém experiência relevante na mobilização de investidores nacionais e estrangeiros para a realização de operações de capital de risco. Serão tomados em consideração, entre outros, os seguintes factores: diversificação do tipo de investidores (país de origem tipo de investidor), qualidade dos investidores mobilizados para operações de capital de risco (experiência passada, dimensão das suas carteiras de investimento, mercados de intervenção), montantes de investimento mobilizados em operações de capital de risco já realizadas.

7. Montante do Fundo Revitalizar

O capital admissível mínimo para o total de cada um dos três Fundos Revitalizar será o seguinte (em cada Fundo o investimento público correspondendo a metade do capital total):

LOTE 1 – Fundos Revitalizar Norte €80 milhões; (sem prejuízo de deverem ser criadas categorias de UP distintas, com contabilidade separada, para o investimento público e privado)

LOTE 2 – Fundos Revitalizar Centro €80 milhões; (sem prejuízo de deverem ser criadas categorias de UP distintas, com contabilidade separada, para o investimento público e privado)

LOTE 3 – Fundos Revitalizar Lisboa, Alentejo e Algarve €60 milhões (sem prejuízo de deverem ser criadas categorias de UP distintas, com contabilidade separada, para o investimento em cada uma destas Regiões NUTS II, distinguindo-se, igualmente, para cada Regiões NUTS II, o investimento público e o privado)

Critérios de seleção:

1. A seleção é feita de acordo com a maior pontuação total, tendo em conta os seguintes fatores, que pontuam da seguinte forma:

$$\text{Pontuação} = [\text{Critério 1}] + [\text{Critério 2}] + [\text{Critério 3}] + [\text{Critério 4}]$$

Só serão consideradas elegíveis as propostas que apresentem uma pontuação igual ou superior a 13 e não tenham pontuação de Fraco em qualquer um dos critérios de seleção.

Em caso de empate a Autoridade de Gestão dos PO responsáveis pela gestão dos recursos públicos envolvidos convidará as entidades gestoras com as propostas melhor pontuadas a apresentarem novas propostas, sendo que vencerá a proposta que obtenha a maior pontuação.

Critério 1: Experiência da Equipa de Gestão em fundos de capital de risco, operações de capital de risco e na gestão de empresas

A equipa de gestão proposta para o Fundo Revitalizar deverá ser constituída por profissionais, cada um dos quais designados por *key man*, com experiência conjunta comprovada na montagem e acompanhamento de fundos de capital de risco e operações de capital de risco e na gestão de empresas, privilegiando-se as experiências que envolvam operações relacionadas com estratégias de crescimento e expansão de negócios.

Nota: A substituição de qualquer dos *key man* uma vez efetuada a seleção do lote nos termos do presente Concurso, terá de ser aprovada (i) pela Autoridade de Gestão dos PO responsáveis pela gestão dos recursos públicos envolvidos, ou, caso o Fundo Revitalizar já esteja validamente constituído, (ii) pela Assembleia de Participantes do Fundo Revitalizar, por unanimidade.

Pontuação:

Muito Forte – 5

Forte – 4

Média – 3

Fraca – 1

Critério 2: Experiência da Equipa de Gestão relativamente à economia da região de incidência do PO relevante

A experiência da equipa de gestão proposta para o Fundo Revitalizar no que respeita a economia da região de incidência do PO será avaliada tendo presente a sua relevância, considerando por ordem decrescente:

- Intervenção em operações de financiamento e/ou de capital de risco de empresas localizadas na região do PO;
- Exercício, no passado, de cargos em órgãos de gestão de empresas localizadas na região do PO;
- Exercício, no passado, de cargos em órgãos de gestão associações empresariais com grande representatividade na região do PO.

Pontuação:

Muito Forte – 5

Forte – 4

Média – 3

Fraca – 1

Critério 3: Dedicção da Equipa de Gestão

Cada profissional da equipa de gestão proposta para o Fundo Revitalizar deverá afetar à gestão do Fundo um mínimo de 1/3 do seu horário laboral a tempo inteiro (40 horas semanais).

A valorização da dedicação da equipa de gestão terá em consideração o número de horas semanais que a equipa de gestão conjuntamente afeta à gestão do Fundo.

Por cada profissional da equipa de gestão proposta para o Fundo Revitalizar que seja em simultâneo acionista da entidade gestora em pelo menos 5% do seu capital social,

considerando apenas a parcela de capital social efetivamente realizado, haverá um bónus adicional de 2 pontos, até ao limite máximo acumulado de 6 pontos.

Pontuação:

- Muito Forte (de 140h ou mais) – 5
- Forte (de 100h a 140h exclusive) – 4
- Média (de 40h a 100h exclusive) – 3
- Fraca (abaixo de 40h) – 1

Critério 4: Capacidade demonstrada pela equipa de gestão para angariar recursos junto de investidores (nacionais ou estrangeiros) para aplicar no investimento / financiamento de empresas

Será fator de ponderação a comprovação do candidato de que detém experiência relevante na mobilização de investidores nacionais e estrangeiros para a realização de operações de capital de risco. Serão tomados em consideração, entre outros, os seguintes factores: diversificação do tipo de investidores (país de origem tipo de investidor), qualidade dos investidores mobilizados para operações de capital de risco (experiência passada, dimensão das suas carteiras de investimento, mercados de intervenção), montantes de investimento mobilizados em operações de capital de risco já realizadas

Pontuação:

- Muito Forte – 5
- Forte – 4
- Média – 3
- Fraca – 1